

CAPÍTULO VIII

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Art. 16. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área

de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - proposição e implementação das ações necessárias à preservação da identidade e da diversidade cultural, bem como das condições propícias para que a cultura desempenhe papel importante na geração de emprego, trabalho e renda;

II - a valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas da comunidade local;

III - o estabelecimento de intercâmbio com outros órgãos e entidades afins, para troca de informações e desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - a elaboração e a divulgação do calendário de atividades da secretaria;

V - o levantamento e o registro do patrimônio cultural e artístico do município;

VI - a promoção da integração com entidades e organizações no município, voltadas para atividades culturais e o apoio às suas atividades;

VII - a organização e a promoção de atividades culturais e turísticas;

VIII - a promoção de atividades relativas à exibição de filmes, peças teatrais, grupos de dança, corais, entre outros;

IX - a elaboração e a implementação de projetos de turismo no município;

X - a realização de eventos culturais e turísticos, bem como apoio a tais realizações;

XI - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.